



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 14 de julho de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Bilharista da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta. Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ao abrigo da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação da descentralização e da colaboração, em consonância com o n.º 2 do seu artigo 5.º as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) A concessão destes apoios ou participações financeiras, encontra o seu enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 237/2009, 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, publicado na Separata n.º 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- d) O município da Amadora, no uso das suas atribuições empenha-se em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- e) Nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- f) Em consonância com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 03/07/2024;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva número 505 456 010, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o



n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Clube Bilharista da Amadora, pessoa coletiva n.º 501639179, com sede na Rua 7 de Junho 1759, n.º 21 A/B, Venteira, 2700-794 Amadora, representada neste ato por Hélder Albano Baiona de Jesus, na qualidade de Presidente da Direção e por Carlos Manuel Martins de Matos Tapadas, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1.ª, é no montante global de 4.078,71€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2.ª.
2. O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



[Handwritten signatures]

Cláusula 4.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar até 60 dias após a sua execução do contrato-programa o respetivo relatório final, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€;
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª
Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2024.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1);
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6.ª**Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª**Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8.ª**Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9.ª**Incumprimento**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.



Cláusula 10.ª **Obrigações Conjuntas**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª **Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª **Vigência do Contrato-Programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 14.ª **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 14 de julho 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

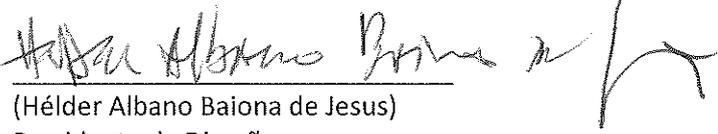

(Vítor Manuel Torres Ferreira)
Vice-Presidente

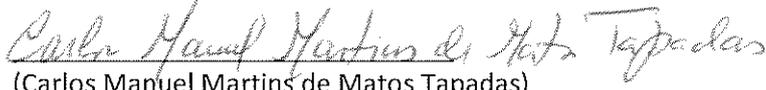


AMADORA
Câmara Municipal

CLUBE BILHARISTA DA AMADORA
A Direcção

Pela Segunda Outorgante


(Hélder Albano Baiona de Jesus)
Presidente da Direcção


(Carlos Manuel Martins de Matos Tapadas)
Tesoureiro



Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. Identificação da Associação

Nome da Entidade –Clube Bilharista da Amadora

Morada – Rua: 7 de Junho Nº21 A 2700 794 Amadora

Telefone – 965877936

Email –clube.bilharista.amadora@gmail.com

NIF –501639179

2. Descrição das Atividades a realizar

2.1. Actividade 1 – Participação em todas as provas do calendário da FPBilhar tanto a nível coletivo como nível individual

2.2. Actividade 2 – Organização de provas do calendário da FPBilhar

2.3. Actividade 3 – Formação de jovens jogadores

3. Justificação do Programa

O programa justifica-se pelo fato do CBA ser um dos principais clubes nacionais como comprovam os seus resultados e como tal prestigia o Município (recentemente ficamos classificados em 4º lugar no Campeonato Nacional Equipas 1ª Divisão.

4. Quantificação dos Resultados esperados com a Execução do Programa

4.1. Actividade 1 –Manter duas equipas na 1ª divisão. A nível individual ter 3 atletas nos 10 primeiros do ranking e 2 atletas nos 8 primeiros do campeonato nacional.

4.2. Actividade 2 – Organizar todas as provas que a FPBilhar nos solicitar tanto a nível coletivo como a nível individual.

4.3. Actividade 3 – Formação de jovens jogadores

5. Previsão dos Custos e da necessidade de Financiamento Público

Actividade 1

Pratica desportiva do bilhar de carambola a nível nacional

RESPONSÁVEL

Nome Hélder Albano Baiona de Jesus
 Telefone 965788936
 Email hldrjesus@gmail.com

Recurso	Qtd	Valor Un.	Total.	Método de cálculo
Bilhares	4.00	10,000.00	40,000.00	4 * 10,000€
Panos	4.00	800.00	3,200.00	4 * 800€
Jogos de Bolas	8.00	150.00	1,200.00	8 * 150€
Giz	100.00	2.00	200.00	100 * 2€
Aspira.	1.00	350.00	350.00	1 * 350€
		Total	44,950€	

Atividade 2

Formação de novos jogadores

RESPONSÁVEL

Nome Carlos Manuel Martins de Matos Tapadas
 Telefone 914574810
 Email ctapadas51@gmail.com

RECURSOS

Recurso	Qtd	Valor Un.	Total.	Método de cálculo
Horas de treino	1,560.00	4.00	6,240.00	20 jovens * 3 horas * 26 semanas 100 * 2,50€
Giz	100.00	2.50	250.00	
Apoio alimentar	520.00	3.00	1,560.00	20 jovens * 3€ * 26 semanas 10 tacos * 100€
Apoio logístico	10.00	100.00	1,000.00	
TOTAL			9,050.00	

Atividade 3

Promover a modalidade entre todos os atletas federados oferecendo-lhes a condição necessária para a boa pratica do bilhar de carambola.

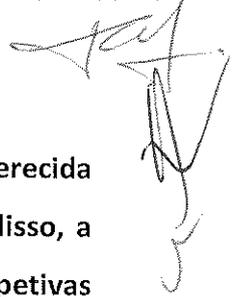
RESPONSÁVEL

Nome Vitor Manuel Almeida Gonçalves
Telefone 914071199
Email Clube.bilharista.amadora@gmail.com

RECURSOS

Recurso	Qtd	Valor Un.	Total.	Método de cálculo
Horas de competição	3,000	4.50	13,500.00	300 jogos de 2 horas * 4 mesas
		TOTAL	12,800.00	

TOTAL 67,500.00



6. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições

O apoio da CMA ao CBA é somente através do PAMA

Autonomia Financeira – O CBA tem os recursos financeiros que permitem o seu funcionamento e o desenvolvimento das suas atividades.

Autonomia Técnica – O CBA desenvolve a sua atividade dentro dos regulamentos da FPBilhar e não tem recursos técnicos por a FPBilhar não os tem.

Autonomia Material – O CBA tem todos os recursos para a prática da sua atividade.

Autonomia Humana – O CBA e os seus associados são os recursos humanos que permitem o funcionamento do clube e o desenvolvimento das suas atividades.

7. Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades

O CBA na gestão e execução do programa somente tem o apoio financeiro da CMAmadora através do PAMA.

8. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver

O CBA não tem relações de complementaridade com outros programas somente com o PAMA.

9. Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O PDD tem a sua execução entre 1 de Outubro de 2023 e 30 de Setembro de 2024 o que significa que estas datas correspondem á execução das atividades que corresponde ao calendário da FPBilhar.

10. Destino dos bens adquiridos ou contruídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato , bem como definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O CBA nos programas que executa não efetua a aquisição de bens ou construídos ao abrigo do programa.

Somente utiliza os bens específicos e os mesmos ficam a pertencer ao CBA.

11. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos á defesa da integridade das competições da respectiva federação desportiva.

O CBA nos seus programas tem total articulação com FPBilhar, tanto ao nível de inscrição de jogadores como das equipas e cumprindo com as normas e regulamentos da mesma.